Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.768, de 23 de maio de 1.988

""Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a receber, mediante/ repasse efetuado pelo governo / do Estado de São Paulo, recur-/ sos financeiros a fundo perdido"

Artur Hess, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

1 - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo / perdido, procedentes do Programa de Melhorias no / Transporte e Infra-Estrutura Urbana.

11 - Assinar com a Secretaria da Economia e Planejamento/ do Estado de São Paulo o convênio necessário á obtenção dos recursos financeiros previstos no item 1 deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições/ estabelecidas pela referida secretaria.

111 - Abrir crédito adicional suplementar de CZ$ 3.000.000 00 (três milhões de cruzados), para fazer face ás / despesas com a execução das obras previstas no pro-/ grama Serviços de Estradas Municipais - SERM, codificação funcional programatica 3.1.2.0 -16885342.01.

§ ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso 111 será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem/ repasados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo ante-/ rior destinar-se-ão a: obras de manutenção e recuperação de sistema viário.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas / se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de maio de 1.988.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra